



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 159, de 04 de março de 1998.

Autoriza o Executivo firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à Notificação e a Cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, e que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos a serem ajustados.

Art. 2º - O Município de Nova Maringá fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN pelos serviços prestados, mediante pagamento certo e ajustado, por multa processada e arrecadada com base no Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Deverão constar no Convênio as obrigações dos Convenientes, a saber:

I - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, competirá:

a) proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

b) dar, imediatamente após a arrecadação, o destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado;

II - Ao Município competirá:

a) providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas;

-segue-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Fls. -2-

b) repassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a cobrança das multas de trânsito, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) outras atribuições previstas em lei.

- Art. 4º - Os termos do Convênio poderão ser revistos e aditados para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.
- Art. 5º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a dois anos, a contar da data de sua assinatura.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município.
- Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Public. em: 04/03/98

Visto: _____